



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - EDITAL Nº 059/2023

PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP

“JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS”

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, Telma Sueli Petiz, Comprador, para sob a presidência do primeiro, procederem aos trabalhos de julgamento dos documentos apresentados para Concorrência Pública nº 002/2023 noticiada pelo Edital nº 059/2023, para a outorga, mediante concessão administrativa, da **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, nos termos do Edital e seus anexos. Analisando a documentação apresentada, a Comissão constatou que a empresa Renovar Saneamento Ambiental Ltda., deixou de apresentar a garantia de participação exigida no item 15 do edital, bem como não comprovou o atendimento aos indicadores mencionados no item 16.6 do Edital, pois de acordo com o demonstrativo de cálculo apresentado as fls 57 de sua documentação, o Índice de Endividamento está acima do limite de 0,50, contrariando o estipulado pelo edital; deixou de comprovar na totalidade, a capacidade técnico-profissional exigida no item 16.8 e capacidade técnico-operacional exigida no item 16.9, não comprovou a execução de serviços de poda e remoção de árvores e galhos, a operação de ecopontos por no mínimo 12 (doze) meses, nem a coleta de resíduos sólidos volumosos. O Consórcio Grow Ambiental - Itapeçerica, formado pelas empresas: Urbsan Logística Ambiental S/A e Corbel Empreendimentos e Participações S.A., apresentou toda a documentação de acordo com o exigido nos itens 15 e 16 do Edital, conforme quadro de conferência constante nos autos do processo licitatório. Ato contínuo, a Comissão passou a analisar a documentação apresentada para atendimento ao exigido no item 17 – Metodologia de Execução, nos termos e condições estipulados no Anexo VII. De acordo com os critérios e parâmetros exigidos, as licitantes obtiveram a seguinte pontuação: Consórcio Grow Ambiental – Itapeçerica – 1.000 pontos e Renovar Saneamento Ambiental Ltda. – 915 pontos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme relatório técnico de análise de metodologia de execução constante nos autos do processo licitatório. Considerando que a fase de habilitação prevista no item 19.10 do edital, compreende a análise e julgamento dos documentos constantes dos envelopes nº 01 e 02. Diante do exposto, a Comissão decide julgar **habilitada** o Consórcio Grow Ambiental – Itapecerica, e **inabilitada** a empresa Renovar Saneamento Ambiental Ltda. Fica aberto prazo Recursal no período de 06/10/2023 à 11/10/2023 na forma da Lei, assegurando-se o mesmo prazo, após o término do recorrente, para oferecimento de contrarrazões. Os recursos eventualmente apresentados, estarão disponíveis no Portal da Transparência <https://www.itapecerica.sp.gov.br/>, os quais não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO
Membro

TELMA SUELI PETIZ
Membro